

**Aaprovo o Caderno de Encargos**

---

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

## **Procedimento n.º AS 32/2024**

### **CADERNO DE ENCARGOS<sup>1</sup>**

#### **Aquisição de Serviços**

#### **Consulta Prévia**

**(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

---

<sup>1</sup> a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

## Índice

<b>Capítulo I - Disposições Gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto do contrato a celebrar .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo Contratual .....	5
<b>Capítulo II - Obrigações das Partes.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do Prestador de serviços .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Conformidade dos serviços a prestar.....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Garantia técnica.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Trabalhadores afetos à prestação de serviços .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo .....	8
<b>Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	8
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Faturação .....	9
<b>Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	10
<b>Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Disposições Gerais.....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Prestador de serviços .....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Caução .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Seguros .....	13
<b>Capítulo VI - Disposições Finais.....</b>	<b>13</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Casos de Força maior .....	13
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Deveres de informação e comunicações .....	14

Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro competente .....	14
Cláusula 22 <sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato .....	15
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	15
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho .....	15
<b>Capítulo VII – Especificações Técnicas .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO A – Condições Técnicas .....</b>	<b>16</b>

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia para a aquisição de serviços**, que tem por objeto principal “**Aquisição de Serviços para Som e Iluminação, no âmbito do Festival da Biodiversidade e das Festas em Honra de Nossa Sra. Da Graça**” nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
  - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo Contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga ou envio da requisição externa, caso aplicável, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor **até 18 de agosto de 2024**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido apostila conjuntamente com a(s) assinatura(s).

## **Capítulo II - Obrigações das Partes**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações do Prestador de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
4. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
5. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
6. Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, regtos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
8. Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

9. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato
10. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª - Conformidade dos serviços a prestar**

O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

1. O Município assegura ao prestador de serviços toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
2. O prestador de serviços obrigar-se-á a efetuar os trabalhos objeto do contrato, com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;
3. Todos os relatórios, regtos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª - Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª - Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
  - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
  - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços

2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

#### **Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
  - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
  - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Capítulo III - Obrigações do Município de Fornos de Algodres**

### **Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual**

1. Nos termos do n.º 1 do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **25.860,10€** (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
  - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentação da respetiva fatura.
  - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 12.ª - Faturação**

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
  - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
  - c) Indicar o preço global;
  - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato).
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com)

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

## Capítulo IV - Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de acompanhamento e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.<sup>º</sup> a 305.<sup>º</sup> do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, previsto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo.º 325.<sup>º</sup> do CCP para que o prestador de serviços cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.<sup>º</sup> do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.<sup>º</sup> do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.<sup>a</sup> e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

## Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

### Cláusula 14.ª - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
  - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;

- b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
  - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
  - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
  - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser resarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

#### **Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços**

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª - Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Seguros**

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## **Capítulo VI - Disposições Finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Casos de Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª - Deveres de informação e comunicações**

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
- 5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

#### **Cláusula 21.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.<sup>º</sup> do CCP.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Garantias de dignidade no acesso ao trabalho**

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

## Capítulo VII – Especificações Técnicas

### ANEXO A – Condições Técnicas

**DATA (S):** 18,19 e 20 de julho de 2024

**EVENTO:** “Festival da Biodiversidade”

**LOCAL:** Praia Fluvial da Ponte de Juncais - Fornos de Algodres

#### Agenda do Evento:

- Preparação – Inicio a 18/07/2024, 09h00, Términus 18/07/2024, 18h00;
- Período Planeado – Inicio a 19/07/2024, 00h00, Términus 20/07/2024, 23h59;
- Período de utilização – Inicio a 19/07/2024, 00h00, Términus 20/07/2024, 23h59;
- Montagem – Inicio a 19/07/2024, 08h00, Términus 19/07/2024, 12h30;
- Evento – Inicio a 19/07/2024, 21h00, Términus 20/07/2024, 23h00;
- Desmontagem – Inicio a 20/07/2024, 23h00, Términus 20/07/2024, 23h59.

#### LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

- 1 KIT W8LM (16/8) - SPEAKERS
- 16 MARTIN AUDIO W8LM - SPEAKERS
- 8 MARTIN AUDIO WS218X SUB CABINET - SPEAKERS
- 2 MARTIN AUDIO W8LM GRID LIFTINGASSEMBLY/BAR – RIGG
- 2 CASE AMPLIFICAÇÃO W8LM - SOM
- 1 POWERSOFT X8 DSP + DANTE - AMPLIFICADOR
- 2 CM LODESTAR 500 KG – MOTORES
- 1 KIT FRONTFILL W8LM - SPEAKERS
- 4 MARTIN AUDIO W8LM - SPEAKERS
- 1 KIT MIDAS PRO2 - MESAS DE SOM
- 1 CASE STAGEBOX PASSIVA + - MIDASDL251+DL155 - SOM
- 1 MIDAS STAGE BOX PRO SERIES DL155 - STAGEBOX
- 1 MIDAS STAGE BOX PRO SERIES DL251 - STAGEBOX

- 1 MIDAS PRO2 LIVE DIGITAL MIXER - MESA DE SOM
- 1 CASE 4X MICROFONE SHURE QLXD - SOM
- 4 SHURE QLXD4 RECEIVER - MICROFONES
- 1 SHURE UA844+SWB ANTENNA DISTRIBUTIONSYSTEM- MICROFONES
- 4 SHURE QLXD2/SM58 HANDHELD WIRELESS MICROPHONE- MICROFONES
- 4 SHURE QLXD1 WIRELESS BODYPACK TRANSMITTER (534 MHZ - 598MHZ) - MICROFONES
- 2 SHURE UA874 ACTIVE DIRECTIONAL ANTENNA – MICROFONES
- 1 CASE 4X SENNHEISER EW IEM G4 (6 POCKET) - SOM
- 4 SENNHEISER EW IEM G4 TRANSMITTER - IEM
- 6 SENNHEISER EW IEM G4 BODYPACK - IEM
- 1 SENNHEISER IEM COMBINER AC41-EU G4 - IEM
- 1 SENNHEISER IEM IN-EARS ANTENA (ADP UHF) – IEM
- 1 KIT MICROFONES B - SOM
- 8 MICROFONE SENNHEISER E 604 - MICROFONES
- 2 MICROFONE SENNHEISER E 906 - MICROFONES
- 2 MICROFONE SHURE SM81 - MICROFONES
- 3 MICROFONE SHURE PG81 - MICROFONES
- 2 MICROFONE SENNHEISER MD421-II - MICROFONES
- 2 MICROFONE SHURE BETA 52A - MICROFONES
- 2 MICROFONE SHURE BETA 91A - MICROFONES
- 2 MICROFONE SHURE BETA 57A - MICROFONES
- 6 MICROFONE SHURE SM57 LC - MICROFONES
- 8 MICROFONE SHURE SM58 - MICROFONES
- 14 DI BSS AR 133 - DI'S
- 3 DI KLARK TEKNIK STEREO DN200 - DI'S
- 2 MICROFONE T.BONE EM9900 (SHOTGUN) - MICROFONES
- 1 CASE TRIPÉS (25UN) - SOM
- 10 K&M | LARGE STAND - TRIPÉS E STANDS
- 10 K&M | MEDIUM STAND - TRIPÉS E STANDS
- 5 K&M | SMALL STAND - TRIPÉS E STANDS
- 1 CASE 4X INTERCOM ALTAIR - SOM

- 1 ALTAIR EF-200 MASTER STATION - INTERCOM
- 2 ALTAIR FL-200 FLASH LIGHT BEACON - INTERCOM
- 3 ALTAIR EM-201 BELTPACK - INTERCOM
- 4 BEYER DYNAMIC DT 109 HEADSET - INTERCOM
- 1 ALTAIR 4W2-200 UNIVERSAL 4W/2W INTERFACE- INTERCOM
- 1 KIT ILUMINAÇÃO (12/12) - ILUMINAÇÃO
- 12 ROBE MMX SPOT™ - ROBOTICA
- 12 WASH LED LTL - X4 - ROBOTICA
- 12 CLF ARES LED-WASH - PROJETORES DE LED
- 2 PAR 64 BARS - 6 X 1000W - CONVENCIONAL
- 6 CLAY PAKY SHARPY - ROBOTICA
- 4 CHAUVET STRIKE 4 - PROJETORES DE LED
- 2 SMOKE FACTORY TOUR HAZER II - EFEITOS
- 1 CASE 2X DIMMER LITE PUTER - ILUMINAÇÃO
- 2 DIMMER LITE PUTER DX1220 - 12CH 20A - DIMMERS
- 1 CASE ARTNET | DMX 4 UNIVERSOS - ILUMINAÇÃO
- 1 ARTNET SWISSON - XND-4R5 DMX - PROCESSADORES LUZ
- 8 SHOWTEC DB-1-8 RDM BOOSTER / SPLITTER - PROCESSADORES LUZ
- 1 GMA ON PC (FADERWING + COMANDWING) - ILUMINAÇÃO
- 1 GMA ON PC COMAND WING - MESA DE LUZ
- 1 GMA ON PC FADERWING - MESA DE LUZ
- 2 MONITOR TOUCH HANNS.G HT225HPB 21.5P – MONTORES
- MAIN POWER DISTRIBUTOR 125A #1 - MAIN POWER DISTRIBUTION TRI
- 1 MAIN POWER DISTRIBUTOR 63A TRI #1 - MAIN POWER DISTRIBUTION TRI
- 1 POWER DISTRIBUTOR | 32A MONO+UPS KIT 2 - POWER DISTRIBUTORS MONO
- 1 APC SMART-UPS 1500VA LCD RM 2U -SMT1500RMI2UQ- UPS
- 1 DOLLY 26 x FLOOR CABLE SHIELD 2WAY - RIGG
- 2 BACKDROP - BLACK - 9 MTRS \* 6 MTRS | 320G/M2 - PANOS
- 1 KIT BALIZA TRUSS MILOS MT1 (7,5X9) - KIT BOX / BALIZA TRUSS
- 2 CM LODESTAR 500 KG - MOTORES
- 4 MANILHA 5/8" CURVA C/ PINO ROSCADO - RIGG
- 4 SPAN-SET 2M 1000KG - RIGG

- 2 MILOS MT1-01B | STEELBASE - MILOS MT1 TOWER
- 2 MILOS MT1-02B | HEADSECTION - MILOS MT1 TOWER
- 2 MILOS MT1-03B | QTB | SLEEVEBLOCK | SH3.25T - MILOS MT1 TOWER
- 4 MILOS MT1-04 | SHORTOUTRIGGER - MILOS MT1 TOWER
- 4 MILOS MT1-05 | LONGOUTRIGGER - MILOS MT1 TOWER
- 3 MILOS M290V - QTV 1000 - QUATRO - 1 MTR - MILOS M290
- 10 MILOS M290V - QTV 2000 - QUATRO - 2 MTR- MILOS M290
- 1 CASE PINOS / BOMBOCAS - RIGG
- 10 STAGE STAIRVILLE ODSC OUTD 2X1 - PRATICÁVEIS
- 2 BLOCK & BLOCK GAMMA-60 - PA - ELEVADORES
- 1 HOIST CONTROLLER - 4 WAY – RIGG
- 1 KIT DJ SET - SOM
- 2 PIONEER CDJ-2000NXS2 - MESA DJ
- 1 PIONEER DJM-900NXS2 - MESA DJ
- 1 TP-LINK DESKTOP SWITCH TL-SG105S - ROUTERS E SWITCH DE REDE
- 1 SHURE KSM9 (MICROPHONE HEAD) - MICROFONES
- 1 KIT 4X MONITORES LE400C - SPEAKERS
- 4 MARTIN AUDIO MONITOR LE400C - SPEAKERS
- 1 CASE AMPLIFICAÇÃO MONITORES KIT A - SOM
- 2 POWERSOFT T604 DSP + DANTE - AMPLIFICADOR
- 8 PIXEL BAR 8x20W RGBWA - PROJETORES DE LED
- 1 MICROFONES AKG C414-XLS / STEREO SET – MICROFONES
- 1 KIT MICROFONES AUDIX - MICROFONES | DI'S
- 2 MICROFONE AUDIX ADX-51 - MICROFONES
- 2 MICROFONE AUDIX D2 - MICROFONES
- 1 MICROFONE AUDIX D4 - MICROFONES
- 1 MICROFONE AUDIX D6 - MICROFONES
- 1 MICROFONE AUDIX I5 - MICROFONES
- 1 MICROFONES NEUMANN KM184 / STEREO SET - MICROFONES
- 1 CASE 4X SENNHEISER EW IEM G4 (6 POCKET) - SOM
- 4 SENNHEISER EW IEM G4 TRANSMITTER - IEM
- 6 SENNHEISER EW IEM G4 BODYPACK - IEM

- 1 SENNHEISER IEM COMBINER AC41-EU G4 - IEM
- 1 SENNHEISER IEM IN-EARS ANTENA (ADP UHF) - IEM
- 1 KIT SOUNDCRAFT VI3000 - MESAS DE SOM
- 1 CASE STAGEBOX PASSIVA + - STAGEBOX SOUNDCRAFT VI 3000 - SOM
- 1 SOUNDCRAFT VI STAGEBOX - STAGEBOX
- 1 SOUNDCRAFT VI3000 - MESA DE SOM

**A equipa técnica deverá ser constituída pelos seguintes elementos:**

- 2 Técnicos de Som de 19/07/2024, 00h00 às 20/07/2024, 23h59;
- 1 Assistente de Som de 19/07/2024, 00h00 às 20/07/2024, 23h59;
- 1 Técnico de Iluminação de 19/07/2024, 00h00 às 20/07/2024, 23h59;
- 1 Assistente de Iluminação de 19/07/2024, 00h00 às 20/07/2024, 23h59;
- 1 Dimmer House de 19/07/2024, 00h00 às 20/07/2024, 23h59;

**O transporte dos equipamentos para o local de realização do evento fica a cargo do adjudicatário.**

**DATA (S):** 16,17 e 18 de agosto de 2024

**EVENTO:** "Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça"

**LOCAL:** Mercado Municipal de Fornos de Algodres

- Período Planeado – Inicio a 15/08/2024, 09h00, Términus 18/08/2024, 23h59;
- Montagem – Inicio a 15/08/2024, 09h00, Términus 15/08/2024, 18h00;
- Período de utilização – Inicio a 16/08/2024, 09h00, Términus 18/08/2024, 18h00;
- Evento – Inicio a 16/08/2024, 09h00, Términus 18/08/2024, 18h00;
- Desmontagem – Inicio a 18/08/2024, 18h00, Términus 18/08/2024, 23h59.

#### **LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS**

- 1 KIT W8LC (16/16) - SPEAKERS
- 16 MARTIN AUDIO W8LC LO/MID/HI CABINET - SPEAKERS
- 16 MARTIN AUDIO WS218X SUB CABINET - SPEAKERS
- 2 CASE AMPLIFICAÇÃO W8LC KIT A – SOM
- 1 POWERSOFT X8 DSP + DANTE - AMPLIFICADOR
- 1 POWERSOFT X4L DSP + DANTE – AMPLIFICADOR
- 2 MARTIN AUDIO W8LC GRID LIFTING ASSEMBLY/BAR- RIGG
- CM LODESTAR 500 KG - MOTORES
- 1 KIT SIDEFILL W8 - SPEAKERS
- 2 MARTIN AUDIO W8S - SPEAKERS
- 2 MARTIN AUDIO W8C - SPEAKERS
- 2 CASE AMPLIFICAÇÃO SIDEFILL KIT A - SOM
- 1 POWERSOFT T604 DSP + DANTE – AMPLIFICADOR
- 1 KIT FRONTFILL W8LM -SPEAKERS
- 4 MARTIN AUDIO W8LM - SPEAKERS
- 1 KIT MIDAS PRO2 - MESAS DE SOM
- 1 MIDAS PRO2 LIVE DIGITAL MIXER - MESA DE SOM
- 1 CASE STAGEBOX PASSIVA + MIDAS DL251+DL155- SOM

- 1 MIDAS STAGE BOX PRO SERIES DL155 - STAGEBOX
- 1 MIDAS STAGE BOX PRO SERIES DL251- STAGEBOX
- 1 KIT SOUNDCRAFT VI3000 - MESAS DE SOM
- 1 SOUNDCRAFT VI3000 - MESA DE SOM
- 1 CASE STAGEBOX PASSIVA + STAGEBOX SOUNDCRAFT VI 3000- SOM
- 1 SOUNDCRAFT VI STAGEBOX - STAGEBOX
- 1 CASE 4X MICROFONE SHURE QLXD – SOM
- 4 SHURE QLXD4 RECEIVER - MICROFONES
- 1 SHURE UA844+SWB ANTENNA DISTRIBUTION SYSTEM- MICROFONES
- 4 SHURE QLXD2/SM58 HANDHELD WIRELESS MICROPHONE- MICROFONES
- 4 SHURE QLXD1 WIRELESS BODYPACK TRANSMITTER (534 MHZ - 598MHZ) - MICROFONES
- 2 SHURE UA874 ACTIVE DIRECTIONAL ANTENNA - MICROFONES
- 1 CASE 4X SENNHEISER EW IEM G4 (6 POCKET) - SOM
- 4 SENNHEISER EW IEM G4 TRANSMITTER - IEM
- 6 SENNHEISER EW IEM G4 BODYPACK - IEM
- 1 SENNHEISER IEM COMBINER AC41-EU G4 - IEM
- 1 SENNHEISER IEM IN-EARS ANTENA (ADP UHF) – IEM
- 1 KIT 6X MONITORES LE400C - SPEAKERS
- 6 MARTIN AUDIO MONITOR LE 400C - SPEAKERS
- 2 CASE AMPLIFICAÇÃO MONITORES KIT A - SOM
- 2 POWERSOFT T604 DSP + DANTE - AMPLIFICADOR
- 2 MICROFONE T.BONE EM9900 (SHOTGUN) - MICROFONES
- 1 CASE TRIPÉS (25UN) - SOM
- 10 K&M | LARGE STAND - TRIPÉS E STANDS
- 10 K&M | MEDIUM STAND - TRIPÉS E STANDS
- 5 K&M | SMALL STAND - TRIPÉS E STANDS
- 1 CASE 4X INTERCOM ASL KIT #1 – SOM
- 1 KIT ILUMINAÇÃO (12/12) – ILUMINAÇÃO
- 12 ROBE MMX SPOT™ - ROBOTICA
- 12 CLAY PAKY SHARPY - ROBOTICA
- 12 WASH LED LTL - X4 - ROBOTICA

- 12 CLF ARES LED-WASH - PROJETORES DE LED
- 2 PAR 64 BARS - 6 X 1000W - CONVENCIONAL
- 6 STROB MARTIN ATOMIC 3000 - EFEITOS
- 8 MOLEFAY FOUR LIGHT DRASTIC - CONVENCIONAL
- 2 SMOKE FACTORY TOUR HAZER II - EFEITOS
- 1 CASE 2X DIMMER LITE PUTER - ILUMINAÇÃO
- 2 DIMMER LITE PUTER DX1220 - 12CH 20A - DIMMERS
- 1 CASE ARTNET | DMX 8 UNIVERSOS - ILUMINAÇÃO
- 1 ARTNET SWISSON - XND-8R3 DMX - PROCESSADORES LUZ
- 8 SHOWTEC DB-1-8 RDM BOOSTER / SPLITTER - PROCESSADORES LUZ
- 1 GMA 2 LIGHT - MESA DE LUZ
- 1 LED SCREEN 3.9 (8mx3m) - VIDEO
- 16 HANGING BAR LED 3.9 STACK - VIDEO
- 1 PROCESSADOR NOVASTAR MCTRL R5 - PROCESSADORES VIDEO
- 48 LED SCREEN DICOLOR 3.9 OUTDOOR (1X0.5)- DICOLOR 3.9
- 1 CASE VIDEO MEDIA SERVER (RESOLUME) - VIDEO
- 1 PC I7-8700 3.2 GHZ - COMPUTADORES
- 1 XFX SPEEDSTER QICK 308 AMD RADEON RX 6600 XT BLACK 8GB GDDR6-COMPONENTES
- 1 MC900 - KIT TECLADO + RATO WIRELESS | BLUETOOTH- PERIFÉRICOS
- 1 MAIN POWER DISTRIBUTOR 400A #1 - MAIN POWER DISTRIBUTION TRI
- 1 MAIN POWER DISTRIBUTOR 125A #2 - MAIN POWER DISTRIBUTION TRI
- 1 MAIN POWER DISTRIBUTOR 63A TRI #2 - MAIN POWER DISTRIBUTION TRI
- 1 POWER DISTRIBUTOR | 32A MONO+UPS KIT1 - POWER DISTRIBUTORS MONO
- 1 APC SMART-UPS 1500VA LCD RM 2U - SMT1500RMI2UQ- UPS
- 2 CASE 15x FLOOR CABLE SHIELD 3 WAY - RIGG
- 1 CASE 10x FLOOR CABLE SHIELD 3 WAY - RIGG
- 1 KIT PRE-RIGG (6M) - RIGG
- 4 SPAN-SET 2M 1000KG - RIGG
- 4 MANILHA 5/8" CURVA C/ PINO ROSCADO - RIGG
- 6 MILOS M290V - QTV 2000 - QUATRO - 2 MTR - MILOS M290
- 1 KIT 2 LINHAS (12M) - RIGG

- 4 CM LODESTAR 500 KG - MOTORES
- 8 SPAN-SET 2M 1000KG - RIGG
- 8 MANILHA 5/8" CURVA C/ PINO ROSCADO - RIGG
- 12 MILOS M290V - QTV 2000 - QUATRO - 2 MTR - MILOS M290
- 5 PROLYTE TRUSS S-52F FOLDING 2.4 M - Led - PROLYTE FOLDING S-52F
- 5 PROLYTE TRUSS S-52F FOLDING 2.4 M - Led - Backdrop Artistas- PROLYTE FOLDIN 52F
- 2 CM LODESTAR 1000 KG - MOTORES
- 2 CM LODESTAR 500 KG - Invertidos p/ backdrops artistas - MOTORES
- 1 BOTEX CHAINHOIST CONTROLLER 8CH - RIGG
- 3 BACKDROP - BLACK - 9 MTRS \* 6 MTRS | 320G/M2 – PANOS
- 8 STAGE STAIRVILLE ODSC OUTD 2X1 – PRATICÁVEIS
- 1 JBL EON618S - SPEAKERS
- 1 CASE 4X SENNHEISER EW IEM G4 (6 POCKET) - SOM
- 4 SENNHEISER EW IEM G4 TRANSMITTER - IEM
- 6 SENNHEISER EW IEM G4 BODYPACK - IEM
- 1 SENNHEISER IEM COMBINER AC41-EU G4 - IEM
- 1 SENNHEISER IEM IN-EARS ANTENA (ADP UHF) - IEM
- 1 KIT DJ SET - SOM
- 3 PIONEER CDJ-2000NXS2 - MESA DJ
- 1 PIONEER DJM-900NXS2 - MESA DJ
- 1 TP-LINK DESKTOP SWITCH TL-SG105S - ROUTERS E SWITCH DE REDE
- 2 JBL EON615 - SPEAKERS
- 2 JBL EON618S - SPEAKERS
- 2 ROBE MMX SPOT™ - ROBOTICA
- 13 WASH LED LTL - X4 - ROBOTICA
- 8 CHAUVET STRIKE 4 - PROJETORES DE LED
- 1 SHURE KSM9 (MICROPHONE HEAD) - MICROFONES
- 1 FOLLOWSPOT ROBERT JULIAT CYRANO 2500W HMI - FOLLOWSPOT
- 7 GUIL STAGE DECK TM440 - PRATICÁVEIS
- 2 ESCADA C/ 2 DEGRAUS (20/40 ALTURA) - MOBILIÁRIO
- 1 CM LODESTAR 1000 KG - Ponto Rig - MOTORES
- 8 CLF ARES LED-WASH - PROJETORES DE LED

- 6 BASEPLATE 60X60 > MILOS H30 - M290 / H40 - M390L- BASEPLATES
- 6 MILOS M290V - QTV 2000 - QUATRO - 2 MTR - MILOS M290
- 1 ROBE MMX SPOT™ - ROBOTICA
- 4 CLAY PAKY SHARPY - ROBOTICA
- 2 WASH LED LTL - X4 – ROBOTICA
- 2 MICROFONE SHURE SM58 - MICROFONES
- 1 MICROFONE SHURE BETA 52A - MICROFONES
- 1 MICROFONE SHURE BETA 91A - MICROFONES
- 4 MICROFONE SENNHEISER E 604 - MICROFONES
- 2 MICROFONE SENNHEISER MD421-II - MICROFONES
- 4 MICROFONE SHURE SM81 - MICROFONES
- 4 DI BSS AR 133 - DI'S
- 2 LED SCREEN 3.9 (2mx1m) - VIDEO
- 8 LED SCREEN DICOLOR 3.9 OUTDOOR (1X0.5) - DICOLOR 3.9

**A equipa técnica deverá ser constituída pelos seguintes elementos:**

- 2 Técnicos de Som de 15/08/2024, 09h00 às 18/08/2024, 23h59;
- 2 Assistente de Som de 15/08/2024, 09h00 às 18/08/2024, 23h59;
- 1 Técnico de Iluminação de 15/08/2024, 09h00 às 18/08/2024, 23h59;
- 1 Assistente de Iluminação de 15/08/2024, 09h00 às 18/08/2024, 23h59;

**O transporte dos equipamentos para o local de realização do evento fica a cargo do adjudicatário.**